



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA POUSADA DA COLINA
CNPJ Nº. 45.490.802/0001-65
Rua Luiz Ricardo, 100 – V. Santa Helena – São Manuel / SP – Cep 18650-000
Fone(14) 3841-2499 E-mail: a.a.pousadacolina@gmail.com

Protocolo nº 2334 Data 29/10/18
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

ESTATUTO SOCIAL

DA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2334
Microfilmado sob o nº 2129

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA POUSADA DA COLINA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º – A Associação dos Amigos da Pousada da Colina, anteriormente denominada Associação dos Amigos do Abrigo, foi constituída em 05 de janeiro de 1.967, é entidade civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, tem duração por prazo indeterminado, com sede e foro no município de São Manuel, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Ricardo, nº. 100, Vila Santa Helena, CEP 18650-000.

Parágrafo Primeiro – Sua renda, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Segundo – A Associação dos Amigos da Pousada da Colina não distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 2º – A Associação dos Amigos da Pousada da Colina tem por finalidade promover o bem estar da pessoa idosa a partir dos 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político e religioso; contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; desenvolver projetos para promover sua convivência familiar e comunitária; e motiva-los a desenvolver através das potencialidades e capacidades, novos projetos de vida.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA POUSADA DA COLINA
CNPJ Nº. 45.490.802/0001-65
Rua Luiz Ricardo, 100 – V. Santa Helena – São Manuel / SP – Cep 18650-000
Fone(14) 3841-2499 E-mail: a.a.pousadadacolina@gmail.com

Parágrafo único – A convivência dos idosos na entidade é de longa permanência, ou seja, em regime residencial integral.

Art. 3º – A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º – Com o objetivo de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único – Poderá também a Associação dos Amigos da Pousada da Colina criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 5º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação dos Amigos da Pousada da Colina observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, condição social, credo político e religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços permanentes gratuitos ou não.

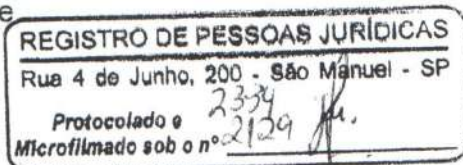
CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6º – A Associação dos Amigos da Pousada da Colina é constituída por número ilimitado de associados distinguidos em duas categorias a saber:-

- a) **Contribuinte** – os que se propõem a contribuir regularmente com as taxas fixadas pela Diretoria;
- b) **Honorários** – os que se distinguem com benefícios relevantes, a juízo da Diretoria.

Art. 7º – O quadro social da entidade compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da entidade





ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA POUSADA DA COLINA
CNPJ Nº. 45.490.802/0001-65
Rua Luiz Ricardo, 100 – V. Santa Helena – São Manuel / SP – Cep 18650-000
Fone(14) 3841-2499 E-mail: a.a.pousadacolina@gmail.com

Art. 8º – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – Tomar parte nas Assembléias da entidade;
- II – Votar e ser votado para cargos eletivos;
- III – Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

Art. 9º – São deveres dos associados:-

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III – Zelar pelo bom nome da entidade;
- IV - Realizar ativamente os serviços e pagar as mensalidades.

Art. 10 – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da entidade.

Art. 11 – Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:-

- I – Causar dano moral ou material a entidade;
- II – Não comparecer às reuniões da entidade com regularidade;
- III – Servir-se da entidade para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

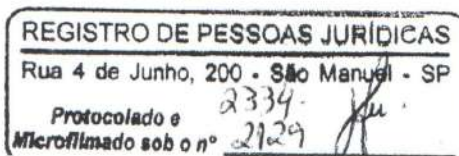
Da Administração

Art. 12 – A entidade será administrada por:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

Art. 13 – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art.14 – Compete a Assembléia Geral:



Handwritten signature and initials.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA POUSADA DA COLINA
CNPJ Nº. 45.490.802/0001-65
Rua Luiz Ricardo, 100 – V. Santa Helena – São Manuel / SP – Cep 18650-000
Fone(14) 3841-2499 E-mail: a.a.pousadadacolina@gmail.com

- I – Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o regimento interno;
- VI – Destituir os administradores;
- VII – Aprovar as contas.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de 1/5 dos sócios quites com as obrigações sociais, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

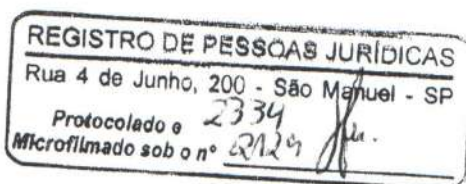
Art. 16 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 17 – A convocação de Assembléia Geral será feito por meio de edital afixado na sede da entidade ou publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo primeiro – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença obrigatória da maioria simples (metade mais um) dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Parágrafo segundo – As deliberações das assembleias serão aprovadas por maioria simples dos presentes de forma privada em modo aberto.





ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA POUSADA DA COLINA
CNPJ Nº. 45.490.802/0001-65
Rua Luiz Ricardo, 100 – V. Santa Helena – São Manuel / SP – Cep 18650-000
Fone(14) 3841-2499 E-mail: a.a.pousadadacolina@gmail.com

Art. 18 – A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – O Presidente escolherá os demais membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19 – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Fixar o valor das contribuições;
- VI – Distinguir títulos de sócios honorários;
- VII – Determinar a convocação da Assembléia Extraordinária quando houver necessidade;
- VIII – Dar integral cumprimento ao estatuto, regimento interno e às decisões da Assembléia Geral.

Parágrafo único – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – Presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Visar contas, autorizar pagamentos e despesas, assinando com o tesoureiro cheques ou documentos relativos à entidade;
- VI – Despachar o expediente, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da entidade e assinar correspondência, juntamente com o secretário.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP

Destinado a

23/4



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA POUSADA DA COLINA
CNPJ Nº. 45.490.802/0001-65
Rua Luiz Ricardo, 100 – V. Santa Helena – São Manuel / SP – Cep 18650-000
Fone(14) 3841-2499 E-mail: a.a.pousadadacolina@gmail.com

Art. 22 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Superintender todo o serviço da secretaria, assinando com o presidente a correspondência, mantendo sob sua guarda e em boa ordem, toda a documentação da entidade;
- IV – Manter em dia o fichário dos associados.

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

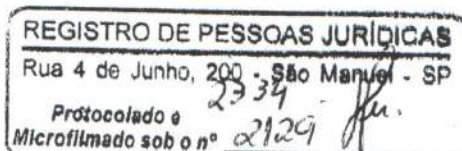
Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Apresentar à Diretoria, o balanço anual, ao final de cada exercício, assinado por ele e pelo Presidente;
- VIII – Assinar com o Presidente todos os cheques da entidade;
- IX – Apresentar à Diretoria, no fim de cada exercício financeiro, um inventário geral dos bens móveis e imóveis da entidade, acompanhado de informações sobre seu estado de conservação.

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.





ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA POUSADA DA COLINA
CNPJ Nº. 45.490.802/0001-65
Rua Luiz Ricardo, 100 – V. Santa Helena – São Manuel / SP – Cep 18650-000
Fone(14) 3841-2499 E-mail: a.a.pousadacolina@gmail.com

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade;
- V- Prestar de modo geral, sua colaboração aos demais membros da Diretoria.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

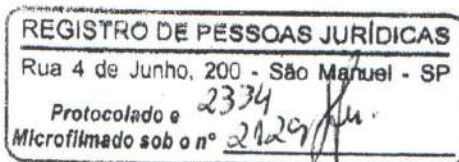
Art. 28 – As atividades dos Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificações, vantagens ou benefícios, remunerações direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções e atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 29 – O patrimônio da Associação dos Amigos da Pousada da Colina, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

Art. 30 – A entidade aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.





ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA POUSADA DA COLINA
CNPJ Nº. 45.490.802/0001-65
Rua Luiz Ricardo, 100 – V. Santa Helena – São Manuel / SP – Cep 18650-000
Fone(14) 3841-2499 E-mail: a.a.pousadadacolina@gmail.com

Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 31 – A entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32 – A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 33 – Em caso de dissolução ou extinção da entidade o seu eventual patrimônio remanescente será destinado à outra instituição congênere, dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de São Manuel, que atenda os requisitos da Lei 13019/2014 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inexistindo, à uma entidade pública.

Art. 34 – A entidade não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

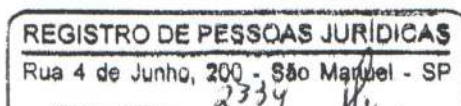
CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 35 – A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 36 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo 1º – O presente estatuto da Associação dos Amigos da Pousada da Colina, substituirá o estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de São Manuel – SP em 19/01/2007 sob o nº. 953.





ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA POUSADA DA COLINA
CNPJ Nº. 45.490.802/0001-65
Rua Luiz Ricardo, 100 – V. Santa Helena – São Manuel / SP – Cep 18650-000
Fone(14) 3841-2499 E-mail: a.a.pousadacolina@gmail.com

Parágrafo 2º – A escrituração da Associação dos Amigos da Pousada da Colina se fará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 37 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 38 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

São Manuel – SP, 11 de Janeiro de 2018

João Grava Júnior
-Presidente-

Reginaldo José Soares
-1º. Secretário-

Antonio Norival Marins de Toledo
-1º. Tesoureiro-

Matheus Ricardo Jacón Matias
- Advogado- OAB/SP 161.119

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 2.334 Recibo/Cert.

Reg./Mic. nº 2.129

Esc.: 86,97; Est.: 24,59

Cart. 1596-R.C. 4,16

T.J.: 1,96, Desp. 0

30/01/2018 Total: 145,84.

JOSILENE VIDAL - ESCRIVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070